



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03.001/2022-CHP

O Município de Monsenhor Tabosa, torna público que estará recebendo até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de publicação do presente Edital, na Secretaria de Administração e Finanças, sito a Praça 07 de Setembro, nº. 15, Centro, documentação para credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1. OBJETO

1.1 - O presente edital de chamamento público com base no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas para prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

2. PREAMBULO

- a) O credenciamento terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de publicação do presente Edital.
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura do contrato.



3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão para contratar com o Município de Monsenhor Tabosa ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Monsenhor Tabosa.

3.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

3.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site: www.monsenhortabosa.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, ou na Prefeitura Municipal à Praça 07 de setembro, nº 15, Centro.

3.2.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de falência;

3.2.2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial, poderão participar do processo, desde que, apresente durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.2.2.4 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o envelope lacrado



com a documentação do credenciamento e sua proposta, na Secretaria de Administração e Finanças, a partir da publicação do extrato deste edital de credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou,
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a" ou "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- f) No caso de empresa que se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que queira fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar certidão da junta comercial comprovando referido enquadramento.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação



das seguintes certidões:

4.2.2.1 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

4.2.2.2 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

4.2.2.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943;

4.1.2.6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

4.1.2.7 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de comprovação da regularidade fiscal, contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

4.1.2.8 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.



4.1.2.9 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.2.1. Termo de Aceite da Proposta Financeira (**Anexo II**)

4.2.2 - Proposta de Credenciamento. (**Anexo III**)

4.2.3 - Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal. (**Anexo IV**)

4.2.4 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.4 - INFORMAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

I - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público, mediante a exibição do original.

II - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

III - Não será credenciado a instituição financeira que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

IV - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta dias) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.5 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:



À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.001/2022-CHP – PROCESSO Nº 03.001.2022

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

5 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

5.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência.

5.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste edital.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no subitem.

6.2 - Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

7.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1- A Secretaria Administração e Finanças, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria de Administração e Finanças emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

7.2- Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, a Secretaria de Administração e Finanças solicitará o envio desta, devendo



o interessado atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento

7.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

7.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

9.1 7.5- Não serão aceitas, propostas de credenciamento com valores superiores aos valores previsto no Anexo I - Termo de Referência.

8 DOS RECURSOS

8.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Estado - DOE/CE.

8.2 - Em caso de interposição de recurso os demais participantes serão intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

8.3 - O recurso deverá ser feito por escrito e assinado, dirigido à Secretaria de Administração e Finanças, podendo esta recorrer ao auxílio de terceiros para eventual manifestação, e posterior envio a autoridade superior para ratificação ou não da decisão proferida.

9 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.2 - A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do site www.monsenhortabosa.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Estado – DOE/CE.

10 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

10.2 - Todas as Instituições Financeiras habilitadas serão convocadas para assinar o





Contrato, deste edital.

10.3 - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação e homologação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

10.4 - O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado**, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

10.5 - Condições de contratação: considerar-se-ão credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital.

11 DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 - Pelos serviços de arrecadação de tributos municipais, a Secretaria de Administração e Finanças, pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada por documento recebido, os valores previsto no Anexo I - Termo de Referência.

12 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência - Anexo I e Contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência - Anexo I e Contrato.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



16.1 - As impugnações ao edital, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Secretaria de Administração e Finanças, na Praça 07 de Setembro, nº. 15, Centro de Monsenhor Tabosa, em dias úteis, das 08h00min às 14h00min.

16.2 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de requerer auxílio de terceiros para esclarecimentos.

17 DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

17.2 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede pagadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos.

17.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

17.5 - O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.6 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que causem prejuízo aos interesses do Município.



17.7 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

17.8 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta da Rubrica Orçamentária:

ORGAO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.0412204012.004 FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

18 ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os credenciados:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da constituição federal;

Anexo V: Minuta do Contrato;

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de agosto de 2022.


MARIA CELIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO

Orderadora da Despesas da Secretaria de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



VISTO:

THALES MADEIRO MELO
Procurador Geral do Município
OAB Nº 34.378





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, doravante denominado CONTRATANTE, para prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Otimizar a arrecadação municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação, notadamente quanta as ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste município.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

3.2. A responsabilidade da distribuição dos carnês a população ficará a cargo do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

3.3. O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas



declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

3.4. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) de Monsenhor Tabosa/CE de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.4. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

3.5. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

3.6. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

3.7. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.



3.8. O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

3.9. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.10. O Banco não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos.

4.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de cobrança, expedidos e aprovados pelo Setor de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributação.

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência



de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Tributação, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o documento de arrecadação - DAM ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII -- Manter os DAM ou guia de cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX- Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X- Em caso de incorreções de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias uteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais;

XIII- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias;

XIV- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV- Repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os meios para os quais está credenciada;

XVI- O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratante, no Banco do Brasil, agência 4374-5, conta 5312-0 para documentos diversos e para IPTU Conta 28663-X, de acordo com o prazo informado anteriormente;

XVII - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Selic do dia útil seguinte ao previsto no item XV, até o dia do efetivo repasse;

XVIII - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do mesmo, bem como reenvio por igual período, sempre que solicitado pela contratante;

XIX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes.

4.3 - E vedado ao BANCO:

- I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a prestação de serviços para o Município;
- II- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III - Realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

4.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transação for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5 - São obrigações do Município:



- I- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas a arrecadação dos tributos municipais;
- II- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III -Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV- Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
- V- Por a disposição dos contribuintes as informações necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI - Entregar ao BANCO:
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII- Realizar a abertura de conta bancaria na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o prefeito e o tesoureiro para realizar as devidas movimentações.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor unitário, para o período de 12(doze) meses:

- a) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;



- f) R\$ 6,00 (seis reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 (seis reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 6,00 (seis reais) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
- k) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.
- l) R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 5312-0, agência 4374-5 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.



Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

4.2 – Para definições dos valores constantes do presente edital foi realizada minuciosa pesquisa de preços referente aos valores praticados no mercado com instituições localizadas no município, bem como foram realizadas pesquisas de preços junto a outros Municípios.

5. PARANORAMA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

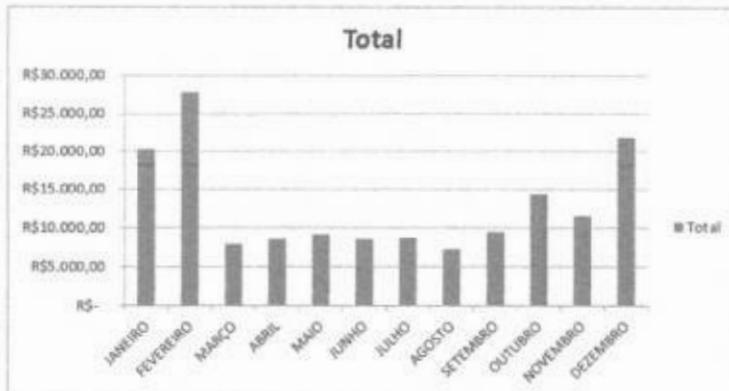
5.1 - Valor total: R\$ 155.680,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), que corresponde a quantidade anual estimada de 15.000 guias, conforme mostra relatório a seguir:





RELATÓRIO DE ARRECAÇÃO SETOR FISCAL ANO 2021

TRIBUTO	(Vários Itens)
Rótulos de Linha	Soma de VALOR
JANEIRO	R\$ 20.287,76
FEVEREIRO	R\$ 27.811,45
MARÇO	R\$ 7.937,65
ABRIL	R\$ 8.577,34
MAIO	R\$ 9.151,46
JUNHO	R\$ 8.565,53
JULHO	R\$ 8.763,52
AGOSTO	R\$ 7.304,62
SETEMBRO	R\$ 9.482,21
OUTUBRO	R\$ 14.318,57
NOVEMBRO	R\$ 11.584,96
DEZEMBRO	R\$ 21.833,12
Total geral	R\$ 155.618,19



Rótulos de Linha	Soma de VALOR
4ª PARCELA PROC CELIA	R\$ 736,66
ALVARA DE CONSTRUÇÃO	R\$ 12.867,62
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	R\$ 23.902,39
ALVARA TAXI	R\$ 1.594,00
CARTAO ISS	R\$ 62,10
CND MUNICIPAL	R\$ 5.938,55
CND MUNICIPAL	R\$ 62,10
CND MUNICIPAL IMOVEL	R\$ 20,70
DIVIDA ATIVA PARCELA	R\$ 736,66
DIVIDA IPTU	R\$ 497,35
HABITE-SE	R\$ 273,24
IPTU	R\$ 13.937,55
IPTU ENTRADA PARCELAMENTO	R\$ 296,34
ISS	R\$ 39.427,63
ISS BRADESCO	R\$ 24.958,10
ISS CARTORIO 1º OFICIO	R\$ 3.953,57
ISS CARTORIO 2º OFICIO	R\$ 8.547,97
ISS(PIPA)	R\$ 8.428,57
ITBI	R\$ 6.248,62
PARCELA IPTU	R\$ 330,81
PARCELAMENTO IPTU	R\$ 98,96
PARCELAMENTO TCE	R\$ 2.678,00
TAXA DIVERSAS	R\$ 20,70
Total geral	R\$ 155.618,19

VRI	%
R\$ 736,66	0,47%
R\$ 12.867,62	8,27%
R\$ 23.902,39	15,35%
R\$ 1.594,00	1,02%
R\$ 62,10	0,04%
R\$ 5.938,55	3,81%
R\$ 62,10	0,04%
R\$ 20,70	0,01%
R\$ 736,66	0,47%
R\$ 497,35	0,32%
R\$ 273,24	0,18%
R\$ 13.937,55	8,95%
R\$ 296,34	0,19%
R\$ 39.427,63	25,33%
R\$ 24.958,10	16,03%
R\$ 3.953,57	2,54%
R\$ 8.547,97	5,49%
R\$ 8.428,57	5,41%
R\$ 6.248,62	4,01%
R\$ 330,81	0,21%
R\$ 98,96	0,06%
R\$ 2.678,00	1,72%
R\$ 20,70	0,01%
R\$ 62,10	0,04%
R\$155.618,19	100,00%

5.1.1. As quantidades de cada item poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

MAIS FELIZ



PARANORAMA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA



[Handwritten signature]



ANEXO II - TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento N°. 03.001/2022-CHP, com vistas à prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, bem como o valor que a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Monsenhor Tabosa, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor pré-definido neste Edital, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	VALOR UNIT – R\$
1			
2			
3			

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Nº. 03.001/2022-CHP, com vistas à prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, junto ao município de Monsenhor Tabosa/CE.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município, UF, CEP, Telefone, Celular, Fax, E-mail

3. TITULAR(ES)(sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- I. Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- II. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- III. Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- IV. Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.



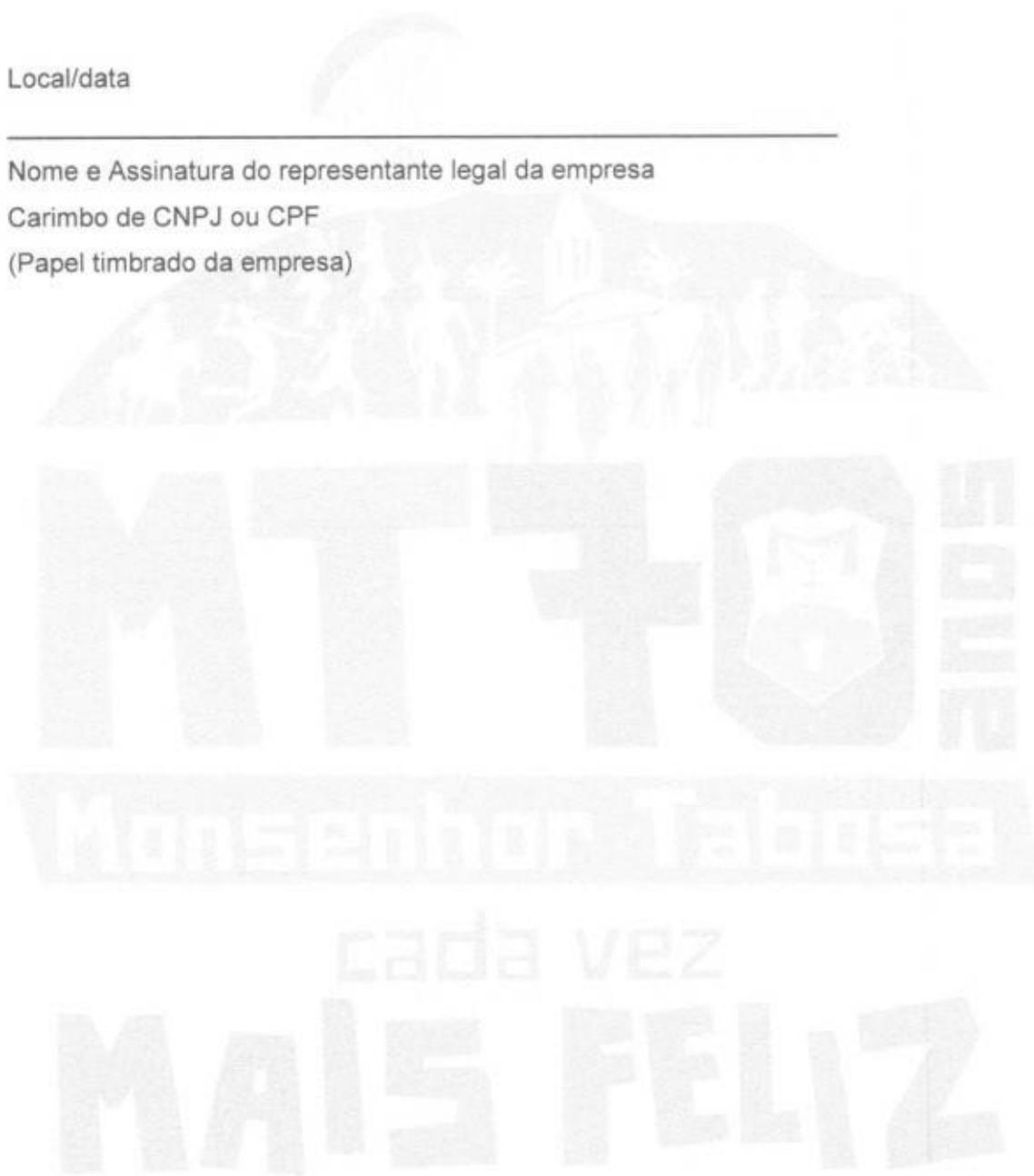
5. Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Secretaria de Administração e Finanças do município de Monsenhor Tabosa/CE, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)





ANEXO IV

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

A Firma/Empresa _____
_____ Ref.: _____ (identificação _____ da
licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

.....
(data)

.....

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa)



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MONSENHOR TABOSA E O BANCO XXXXXXXXXXXXX.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte dois, de um lado o Município de Monsenhor Tabosa inscrito no CNPJ nº 07.693.989/0001-05, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sra. XXXXXXX, brasileiro, Ordenador de Despesas, (estado civil), inscrita no CPF: XXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO XXXXXXXXXXX, através de sua agência XXXX, inscrita no CGCMF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX, brasileiro, bancário, inscrito no CPF: XXXXXXX, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante Credenciamento nº. 03.001/2022-CHP, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital do Chamamento Público Nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público a Lei Federal nº 8.666, de 21



de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1- O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital de Chamamento Público Nº. 03.001/2022-CHP, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, aos anexos do CONTRATO, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO

- a) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ XX por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de



contas através de meio eletrônico;

- j) R\$ XX por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
- k) R\$ XX por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.
- l) R\$ XX por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº XXXXXX, agência XXXXXX ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.



Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no site <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos.

5.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de cobrança, expedidos e aprovados pelo Setor de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Setor de Tributação.

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do



BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Tributação, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o documento de arrecadação - DAM ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII - Manter os DAM ou guia de cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX- Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X- Em caso de incorreções de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias uteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais;

XIII- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



- XIV- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XV- Repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todos os meios para os quais está credenciada;
- XVI- O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente da Contratante, no Banco XXXXXX, Agencia XXXXXX, Conta XXXXX, de acordo com o prazo informado anteriormente;
- XVII - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Selic do dia útil seguinte ao previsto no item XV, até o dia do efetivo repasse;
- XVIII - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do mesmo, bem como reenvio por igual período, sempre que solicitado pela contratante;
- XIX - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes.

5.3 - E vedado ao BANCO:

- I- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a prestação de serviços para o Município;
- II- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III - Realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

5.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transação for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5 - São obrigações do Município:

- I- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações



relativas a arrecadação dos tributos municipais;

II- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III -Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV- Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V- Por a disposição dos contribuintes as informações necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI - Entregar ao BANCO:

c) Recibo do arquivo enviado;

d) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII- Realizar a abertura de conta bancaria na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o prefeito e o tesoureiro para realizar as devidas movimentações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução contratual será monitorada e fiscalizada por comissão técnica composta por servidores da Secretaria de Administração e Finanças, especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O(s) proponente (s) contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) as seguintes penalidades, que serão



aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa:

a) advertência;

8.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do Credenciado) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa de 2% sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

8.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Monsenhor Tabosa, pelo prazo de 02(dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Monsenhor Tabosa, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela



Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Monsenhor Tabosa/CE, de de

Nome do Ordenador(a) de Despesa
Ordenador(a) de Despesa CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: